DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017

www.lupercio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LUPÉRCIO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Errata	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lupércio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lupércio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lupercio.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lupércio
CNPJ 44.518.397/0001-83
R. Manoel Quito, 678
Telefone: (14) 3474-1166
Site: www.lupercio.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

Câmara Municipal de Lupércio
CNPJ 49.887.565/0001-21
Rua Francisco Coneglian, 339
Telefone: (14) 3474-1267
Site: www.cmlupercio.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lupércio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lupercio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017

www.lupercio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

PODER EXECUTIVO DE LUPÉRCIO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 66, DE 14 DE JULHO DE 2020.

Estabelece condições para retomada parcial do funcionamento dos estabelecimentos comerciais no Município e dá outras providências.

FABIO HENRIQUE MESQUITA, Prefeito Municipal de Lupércio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas por lei, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

CONSIDERANDO o artigo 7º e seu parágrafo único, do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que autoriza, mediante ato fundamentado, a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais;

CONSIDERANDO o enquadramento da região onde se encontra Lupércio como na fase 2, nos termos da 6ª atualização do Plano São Paulo, do dia 10 de julho de 2020, com restrições previstas no Anexo III do Decreto 64.994, de 28 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a aplicabilidade dos referidos decretos a todos os Municípios do Estado de São Paulo;

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o Decreto de n° 63 de 2020, que tratou do fechamento do comércio.

Art. 2°. Fica autorizada a reabertura dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço do Município, respeitadas as disposições do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, do Decreto Municipal nº 46 de 12 de maio de 2020 e do Decreto Municipal n° 50 de 23 de junho de 2020.

Art. 3º. Todos os estabelecimentos comerciais deverão observar rigorosamente as normas sanitárias e de saúde pública aplicáveis, alertando todos os seus colaboradores da necessidade de estrito cumprimento.

Art. 4º. A reabertura dos estabelecimentos obedecerá às seguintes disposições:

I - Galerias e estabelecimentos congêneres funcionarão com capacidade limitada a 20%, horário reduzido (4 horas ininterruptas) e observância das normas do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, do Decreto Municipal nº 46 de 12 de maio de 2020 e do Decreto Municipal n° 50 de 23 de junho de 2020.

II - Comércio em geral funcionará com capacidade limitada a 20%, horário reduzido (4 horas ininterruptas) e observância das normas do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, do Decreto Municipal nº 46 de 12 de maio de 2020 e do Decreto Municipal n° 50 de 23 de junho de 2020.

III – Prestadores de serviço em geral funcionarão com capacidade limitada a 20%, horário reduzido (4 horas ininterruptas) e observância das normas do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, do Decreto Municipal nº 46 de 12 de maio de 2020 e do Decreto Municipal n° 50 de 23 de junho de 2020.

IV – Templos Religiosos de qualquer natureza funcionarão com capacidade limitada a 20%, horário reduzido (4 horas ininterruptas ou intercaladas), distanciamento em todas as direções de no mínimo 02 (dois) metros entre cada indivíduo e observância das normas do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, do Decreto Municipal nº 46 de 12 de maio de 2020 e do Decreto Municipal n° 50 de 23 de junho de 2020.

V – Será permitido o funcionamento do comércio irregular (ambulantes) que vendam exclusivamente gêneros alimentícios, com horário reduzido (04 horas ininterruptas) e com observância das normas do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, do Decreto Municipal nº 46 de 12 de maio de 2020 e do Decreto Municipal n° 50 de 23 de junho de 2020.

Art. 11. O disposto no presente Decreto não se aplica aos estabelecimentos escolares, às casas de shows, espetáculos, teatros e similares, assim como a demais estabelecimentos não expressamente listados, como bares, restaurantes, barbearias, salões de beleza, entre outros.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos operar-se-ão a partir do dia de sua publicação, pelo prazo de 12 (doze) dias.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017

www.lupercio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

P.M. Lupércio, 14 de julho de 2020.

FABIO HENRIQUE MESQUITA

Prefeito Municipal

Errata

ERRATA

FABIO HENRIQUE MESQUITA, Prefeito Municipal de Lupércio, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, etc..

RESOLVE: Na Publicação em 13 de julho de 2020, Extrato de Edital – Aviso de Licitação:

Onde se Lê: Processo de licitação nº 023/2020

Leia-se: Processo de Licitação nº 025/2020.

Esta Errata entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Lupércio, 14 de Julho de 2020.

(assinado o original)

:- Fabio Henrique Mesquita -:

Prefeito Municipal